## Supremo Tribunal Federal

20/10/2020 PLENÁRIO

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.185 GOIÁS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REOTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de Goiás

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS

Públicos Autárquicos - Agapa

ADV.(A/S) :OTÁVIO ALVES FORTE

## **VOTO VOGAL**

A Senhora Ministra Rosa Weber: acompanho o Relator com as ressalvas já manifestadas pelos eminentes Ministros Edson Fachin, Carmen Lúcia, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes quanto à atuação da Advocacia-Geral da União.

Concerne a ressalva ao fundamento exposto no voto e na ementa referente ao papel da Advocacia-Geral da União, que teria o compromisso institucional, ante a regra do art. 103, §3º, da Constituição Federal, de defesa incondicional dos atos normativos contestados no contexto da jurisdição constitucional. Esse Supremo Tribunal Federal já deliberou sobre a questão e definiu que o Advogado-Geral da União pode contrapor-se à constitucionalidade das normas submetidas a seu exame, no contexto da jurisdição constitucional concentrada, na hipótese de precedentes já formados por este Plenário.

Nesse sentido, o precedente da ADI 3.916/DF, de relatoria do Ministro Eros Grau, DJ 19.10.2009, motivo pelo qual não acompanho o fundamento do Ministro Relator quanto ao ponto.

É como voto.